

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CEZAR HENRIQUE FERREIRA;

E

RHAMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ n. 05.093.565/0001-84, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). RAFAEL DE MELLO TUCCI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em **01º de maio**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **ENGENHEIROS(AS)**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

As partes acordantes declaram pleno conhecimento do disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 4.950-A, de 22.04.1966, mas utilizando-se do previsto nos incisos VI e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e das faculdades dispostas no artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecem:

Parágrafo Primeiro – O salário-mínimo do profissional do Engenheiro de que trata a Lei nº 4950-A é devido ao empregado que comprove cumulativamente titulação em nível de ensino superior e registro no respectivo Conselho Profissional.

Parágrafo Segundo – Aos empregados Engenheiros com curso superior, com duração igual ou superior a quatro anos, será devido o salário-mínimo profissional, como adiante

escalonado e fixado, observado, para fins de enquadramento nas faixas salariais, o tempo de efetiva inscrição no CREA, devidamente comprovados, bem como a carga horária contratada, terão como menor salário mensal os valores estipulados abaixo:

1 – Os engenheiros admitidos, promovidos ou com contrato de trabalho ativo com a RHAMA de 2º de novembro de 2021 até 30 abril de 2024, que exercem as funções privativas e específicas da profissão, terão como menor salário mensal, os valores conforme abaixo estabelecidos:

- a) De zero a 36 meses de diplomação e habilitação no CREA: R\$ 5.685,02 (cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dois centavos);**
- b) A partir do 37º mês até o 60º mês de diplomação e habilitação no CREA: R\$ 9.948,76 (nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos);**
- c) A partir do 61º mês de diplomação e habilitação no CREA: R\$ 11.654,27 (onze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos).**

2 - Os empregados Engenheiros admitidos na RHAMA a partir de 1º de maio de 2024 terão como menor salário mensal, os valores conforme abaixo estabelecidos:

- a) De 0 a 06 meses de diplomação e habilitação no CREA: R\$ 4.328,10 (quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e dez centavos);**
- b) De 07 a 36 meses de diplomação e habilitação no CREA: R\$ 5.685,02 (cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dois centavos);**
- c) A partir do 37º mês até o 60º mês de diplomação e habilitação no CREA: R\$ 9.948,76 (nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos);**
- d) A partir do 61º mês de diplomação e habilitação no CREA: R\$ 11.654,27 (onze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos).**

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ingresso na carreira ou de mudança de faixa, os valores serão pagos a partir da folha salarial do mês subsequente àquele em que se implantar a condição, de forma proporcional, considerando como fato gerador o dia da comprovação da condição ao empregador.

Parágrafo Quarto – Os valores acima estabelecidos estão ajustados para a jornada de trabalho de oito (8) horas diárias.

Parágrafo Quinto – Nos casos de carga horária inferior àquela prevista no parágrafo terceiro, o piso salarial descrito acima deverá ser reduzido proporcionalmente e computado conforme a carga horária contratada.

Parágrafo Sexto – A realização de horas excedentes às contratadas sem compensação destas horas, acarretará o seu pagamento com o adicional de cinquenta por cento (50%).

Parágrafo Sétimo – Os valores de salário-mínimo profissional, antes fixados, equivalem, para todos os fins, a “salário normativo” e serão devidos para engenheiros diplomados e registrados junto ao CREA, pelos valores então vigentes.

Parágrafo Oitavo – Fica expressamente ressalvado o direito dos empregados que já percebiam salários superiores aos ora estipulados no presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo 2025/2027, de forma que não haja redução salarial em virtude da aplicação das regras deste instrumento coletivo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2026, os salários da categoria profissional dos Engenheiros serão reajustados no percentual de **4,39% (quatro inteiros e trinta e nove centésimos por cento)**, incidente sobre os salários devidos em 30 de abril de 2026.

Parágrafo Único – Poderá a Empresa proceder ou não à compensação dos reajustes ou majorações salariais ocorridas no período revisando, tenham sido eles espontâneos ou compulsórios, não sendo compensáveis, contudo, aqueles havidos em decorrência de promoção ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes do presente TERMO ADITIVO ao Acordo Coletivo 2025/2027 serão devidas a partir do mês de maio de 2026 e satisfeitas até o pagamento da folha salarial correspondente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Nos termos do que estabelece a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, a empresa implementará plano de participação nos lucros, a ser regido pela regra a seguir:

Parágrafo Primeiro - A empresa pagará parcela a título de PPR (Programa de Participação de Resultados), caso atingidas as metas de faturamento e/ou vendas anuais, seguindo a tabela a seguir:

	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3
Meta Faturamento	R\$ 29.536.000,00	R\$ 33.036.000,00	R\$ 36.536.000,00
PPR (em salários)	0,8	1,6	2,4
	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3
Meta Vendas	R\$ 30.000.000,00	R\$ 33.000.000,00	R\$ 36.000.000,00
PPR (em salários)	0,2	0,4	0,6

Parágrafo Segundo – As metas de faturamento e de vendas são independentes entre si, sendo o PPR apurado pela soma dos valores correspondentes à faixa individualmente atingida em cada indicador, até o limite máximo de 3 (três) salários, correspondente ao atingimento da Faixa 3 em ambos os indicadores. Caso apenas um dos indicadores atinja alguma faixa, somente o valor a ele correspondente será devido.

Parágrafo Terceiro - Para fins de apuração das metas, serão considerados os seguintes valores:

I – Faturamento: projetos com contrato assinado e com o faturamento efetivamente realizado dentro do ano de 2026;

II – Vendas: todo projeto vendido com contrato assinado dentro do ano de 2026.

Parágrafo Quarto - O pagamento do PPR será realizado até o final de março de 2027, observados os valores correspondentes às faixas efetivamente atingidas em cada indicador, de forma integral, nos termos da Tabela 1.

Parágrafo Quinto - Para fins de pagamento, serão observadas as seguintes condições:

I – Será considerado o salário-base, sem o acréscimo de verbas adicionais;

II – Os pagamentos serão proporcionais ao tempo de empresa ao longo do ano de 2026.

Parágrafo Sexto - O pagamento proporcional do PPR será aplicado nas seguintes hipóteses:

I – Empregados desligados sem justa causa receberão o valor proporcional ao período em que estiveram trabalhando;

II – Empregados afastados com contrato de trabalho suspenso por qualquer motivo receberão o PPR proporcional ao período de efetivo trabalho.

Parágrafo Sétimo - Os empregados que solicitarem o seu desligamento não terão direito ao recebimento do PPR, ainda que proporcional.

Parágrafo Oitavo - O atingimento de valor inferior à meta mínima prevista para qualquer das faixas constantes da Tabela 1 não gerará pagamento proporcional ou parcial do

Parágrafo Primeiro – O estabelecido nessa cláusula não autoriza a alteração de situações pré-existentes no contrato de trabalho do empregado que, de outro modo, goze de benefícios similares, sendo que estes se compensam com os benefícios aqui ajustados.

Parágrafo Segundo – Os benefícios aqui previstos cessarão, automaticamente, quando do afastamento do empregado do quadro funcional da empresa, devendo esta honrar somente a prestação do mês em que ocorrer o dito afastamento.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - FECHAMENTO DE ACORDO

Conforme autorização obtida na assembleia geral extraordinária e formalizada em ata, bem como pelas disposições contidas na Nota Técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 e na Orientação nº 13 de 17 de abril de 2021, ambos da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho (CONALIS), a RHAMA procederá com o desconto estabelecido em **01 (um) dia de trabalho sobre o salário base de todos os seus empregados representados pelo SENGE/RS**, a título de contribuição negocial, no salário do mês de **setembro de 2026**.

Parágrafo Primeiro - O presente desconto é realizado considerando-se que o SINDICATO representa toda a categoria, e não somente os seus associados ao firmar o presente TERMO ADITIVO ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027, instrumento coletivo que beneficia todos os trabalhadores abrangidos, bem como porque recai sobre a entidade sindical todas as obrigações previstas no art. 514 da CLT.

Parágrafo Segundo - Ficam isentos da contribuição negocial ora prevista os trabalhadores associados ao SENGE/RS e em dia com a contribuição de sócio até a data de assinatura do presente TERMO ADITIVO ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027.

Parágrafo Terceiro – A RHAMA promoverá o desconto no salário do mês de setembro de 2026 e realizará o pagamento ao SENGE/RS, no prazo de 30 (trinta) dias a partir daquela data, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além da correção monetária e juros.

Parágrafo Quarto - A comprovação do pagamento da contribuição negocial deverá estar acompanhada da relação nominal dos empregados, para fins de controle do recolhimento, com indicação do valor respectivo.

Parágrafo Quinto - Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação à contribuição negocial autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual, pessoal, contendo o nome completo, contato e a indicação da empresa empregadora, a ser entregue na sede do SENGE/RS ou de forma eletrônica ao Sindicato,

rafael.tucci@rhama.com.br

 **R. d. M. T.**
Rubricado

para o e-mail: cotanegocial@senge.org.br no período de 15 (quinze) dias a contar da data de formalização (assinatura) do presente Termo Aditivo.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROMISSO DE NEGOCIAÇÃO

As partes comprometem-se a retomar as negociações coletivas até 1º de maio de 2027, mediante convocação de qualquer uma das partes, a fim de definir os índices econômicos no que tange às cláusulas financeiras, bem como renovar e/ou ajustar as cláusulas sociais estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027, que serão objeto de negociação coletiva entre o SENGE e a RHAMA em 1º de maio de 2027, data-base da categoria profissional.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes signatárias elegem a Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir conflitos relacionados ao cumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes do presente TERMO ADITIVO ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027, com exclusão de qualquer outro foro.

E, por estarem, assim, justos e acertados, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027, em duas vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 08 de julho de 2026.

CEZAR HENRIQUE FERREIRA
Presidente
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

rafael.tucci@rhama.com.br

 D4Sign
Rafael de Mello Tucci
Assinado

RAFAEL DE MELLO TUCCI
Administrador
RHAMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

TERMO ADITIVO 2026 AO ACORDO 2025-2027 SENGE RHAMA pdf

Código do documento 7b0271f8-12ea-4c3e-86dd-44ec62ef06e9



Assinaturas



Rafael de Mello Tucci
rafael.tucci@rhama.com.br
Assinou

Rafael de Mello Tucci

Eventos do documento

13 Jul 2026, 09:25:41

Documento 7b0271f8-12ea-4c3e-86dd-44ec62ef06e9 **criado** por KARINE RODRIGUES SILVA (5a380059-951c-448f-bafb-933f2908649f). Email: karine.silva@rhama.com.br. - DATE_ATOM: 2026-07-13T09:25:41-03:00

13 Jul 2026, 09:27:41

Assinaturas **iniciadas** por KARINE RODRIGUES SILVA (5a380059-951c-448f-bafb-933f2908649f). Email: karine.silva@rhama.com.br. - DATE_ATOM: 2026-07-13T09:27:41-03:00

13 Jul 2026, 09:41:39

RAFAEL DE MELLO TUCCI **Assinou** (e8d51bcf-e672-4a3f-ac5f-ba74cbd8fa8c) - Email: rafael.tucci@rhama.com.br - IP: 148.222.206.73 (customer.splobra1.isp.starlink.com porta: 25028) - [Geolocalização: -30.03308356628146 -51.20968550163389](#) - Documento de identificação informado: 829.657.730-53 - DATE_ATOM: 2026-07-13T09:41:39-03:00

Hash do documento original

(SHA256):328e42f1fcfa61f0c2eb268dad20ae7ae919dfbf8f3d7f7658112fb374dc97b6

(SHA512):7a89c331818254d09acc1a1ff1f6e38ba7361d7d1a0816ed122484c7f9e69232894b9f3066bc1481effd135d88a341de1ed8b8017cca95db111c7710481e86b0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.